



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE RATEIO Nº 035/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103 neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº ***.061.846-**, denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.399.606-**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, formalizam o presente contrato de rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.2. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$119.158,21 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte um centavos)** conforme detalhamento contido na Cláusula 4.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**, sendo:

Rateio Saúde: R\$ 31.500,00

Rateio Administração: R\$ 31.500,00

4.1.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 56.158,21 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**, sendo:

Rateio Administração: R\$ 43.023,26

Rateio Saúde: R\$ 13.134,95

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

Rateio Administração: R\$ 2.625,00

Rateio Saúde: R\$ 2.625,00

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

6.1. Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.1.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão a expensas das dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 52.166,28**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 22.356,98**

Total R\$ 74.523,26

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 7.141,10**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 37.493,85**

Total R\$ 44.634,95



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de **01 de Janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.**

8.1.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

9.1. O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

10.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos termos do art. 35, §4ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

11.2. Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11.5. Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

11.6. Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
BRENO SALOMÃO GOMES
MUNICÍPIO

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
PRESIDENTE DO ICISMEP
CONSÓRCIO

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE RATEIO 035/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento b2fb5264-f35b-4d86-9011-9b196f59734c



Assinaturas



Breno Salomão Gomes
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br
Assinou como parte



Débora Camargos de Assis Diniz
debora.camargos@icismep.mg.gov.br
Reconheceu



CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALENCAR
carolina.moraes@icismep.mg.gov.br
Reconheceu



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou



CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALENCAR



Naira Mirian Carvalho dos Santos



Eventos do documento

10 Apr 2025, 18:57:43

Documento b2fb5264-f35b-4d86-9011-9b196f59734c **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-10T15:57:43-03:00

10 Apr 2025, 19:05:46

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-10T16:05:46-03:00

11 Apr 2025, 11:16:44

DÉBORA CAMARGOS DE ASSIS DINIZ **Reconheceu** - Email: debora.camargos@icismep.mg.gov.br - IP:

177.91.72.218 (177.91.72.218.rev.corporativafiber.com.br porta: 18372) - [Geolocalização: -20.0474624 -44.2564608](#) - Documento de identificação informado: 120.390.096-12 - DATE_ATOM: 2025-04-11T08:16:44-03:00

14 Apr 2025, 12:23:31

CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALENCAR **Reconheceu** - Email: carolina.morais@icismep.mg.gov.br - IP: 177.91.72.218 (177.91.72.218.rev.corporativafiber.com.br porta: 26556) - Documento de identificação informado: 102.770.236-88 - DATE_ATOM: 2025-04-14T09:23:31-03:00

14 Apr 2025, 15:19:30

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES **Assinou como parte** - Email: secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br - IP: 177.91.72.218 (177.91.72.218.rev.corporativafiber.com.br porta: 40034) - Documento de identificação informado: 538.399.606-06 - DATE_ATOM: 2025-04-14T12:19:30-03:00

15 Apr 2025, 16:03:55

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (70e78065-279f-46ef-8787-1a110c283e82) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 2998) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2025-04-15T13:03:55-03:00

16 Apr 2025, 12:51:54

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 49092) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2025-04-16T09:51:54-03:00

16 Apr 2025, 18:03:17

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 13234) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2025-04-16T15:03:17-03:00

16 Apr 2025, 18:03:32

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 63244) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2025-04-16T15:03:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97a3b8b44ecee91a7c2c38c381afd1a5de4334334007af49d6dd7549cc980706

(SHA512):916d5921a62c97e58d937e9205b425a0ca0b84bc0760243d75ea96a368a6c507acb97688688e54f06493b0dc52d4fc80816aa8c740b4385763dc315e0c38a74c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.